



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

55

LEI N° 022/93

"DISPNE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI  
MUNICIPAL N° 001/88, DE 22 DE FEVEREIRO DE  
1988"

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de  
Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º) Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n° 001/88,  
de 22.02.1988, passando a ter a seguinte redação :

"ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a isentar  
do pagamento de passagens de ônibus Municipais, nas linhas dentro do Município, os usuários maiores de sessenta (60) anos de idade."

ART. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e  
seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE JUNHO DE 1993

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretaria -